

TERMO DE CONVÊNIO Nº 0001/2021/PROCON/PB

TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/PB POR INTERMÉDIO DO FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FEDDC E O CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS EIRELI (NOME DE FANTASIA FACULDADE TRÊS MARIAS - FTM), PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS CURRICULARES NÃO OBRIGATÓRIOS.

A AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON/PB, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 20.674.326/0001-01 com sede na Avenida Almirante Barroso, 693, Centro, João Pessoa/PB, doravante denominada de **CONCEDENTE**, por intermédio do **FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FEDDC**, inscrito no CNPJ nº 21.054.904/0001-70, com sede na Avenida Almirante Barroso, 693, Centro, João Pessoa/PB, doravante denominado **INTERVENIENTE ANUENTE**, legalmente representados neste instrumento por **KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato Governamental 0096, publicado no D.O.E/PB de 03/01/2019, e o **CENTRO EDUCACIONAL TRÊS MARIAS EIRELI (NOME DE FANTASIA FACULDADE TRÊS MARIAS - FTM)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, credenciada pela Portaria do Ministério da Educação nº 663 de 1º julho de 2015, inscrita no CNPJ sob o número 14.255.311/0001-06, situada na Rua Vereador Alberto Falcão Barroca 210, Bairro Miramar, nesta cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por **DANIEL PORTO CAMPELLO**, brasileiro, casado, professor, Portador da Cédula de Identidade nº 6108530 SDS/PE, e inscrito no CPF sob o número 052.662.004/80, com endereço na Rod. BR 230, Km 12, LT 200, Bairro Intermares, Cabedelo - PB, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CONVÊNIO 0001/2021/PROCON/PB**, nos termos da legislação aplicável e em conformidade com as



seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988;
Lei Federal 8.666/1993 e alterações posteriores;
Lei Federal nº 11.788/2008;
Decreto Estadual nº 33.884/2013;
Demais legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto formalizar junto a Instituição de Ensino supra mencionada e a Autarquia de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON/PB, as condições básicas para a realização de estágio não obrigatório de alunos regularmente matriculados na instituição, e com efetiva frequência, de acordo com o seus projetos pedagógicos, selecionados de acordo com Processo Seletivo, para preenchimento das seguintes vagas de estágio no âmbito da **CONCEDENTE**: 06 (seis) vagas para o curso de DIREITO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ESTÁGIO

O estágio deverá proporcionar experiência prática na linha de formação profissional do estudante de graduação da instituição de ensino.

SUBCLÁUSULA ÚNICA

Em nenhuma hipótese poderá ser cobrada qualquer taxa aos estudantes.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMALIZAÇÃO DO ESTÁGIO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio - TCE, e do Plano de Atividade do Estagiário - PAE, a ser firmado entre o **CONCEDENTE** e o **ESTAGIÁRIO**, com a interveniência obrigatória da instituição de ensino.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No Termo de Compromisso de Estágio deverão estar contidos, dentre outros, as informações sobre: local de realização do estágio, duração do estágio (início e término), jornada de atividades, o Seguro Contra Acidentes Pessoais (nome da Seguradora, CNPJ, nº da Apólice, e valor do seguro), e as atividades que o estudante irá desenvolver.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O Plano de Atividades do Estagiário será elaborado conjuntamente pelas partes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PLANEJAMENTO E DA APRENDIZAGEM PELO TRABALHO







O planejamento da participação dos estudantes nas atividades desenvolvidas no PROCON/PB, deverá ser feito de maneira conjunta com a Instituição de Ensino, levando em conta as necessidades de aprendizagem destes estudantes, em conformidade com os currículos e programas escolares, bem como com as necessidades do PROCON/PB, onde atuarão como estagiários, a fim de se constituir em instrumento de integração, de aperfeiçoamento técnico-científico e cultural e de relacionamento humano, visando à consecução de atividades de interesse público.

CLÁUSULA SEXTA - DA SELEÇÃO

Fica assegurado ao **CONCEDENTE** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes candidatos às vagas disponíveis para estágio.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS CUSTOS FINANCEIROS

É vedada a transferência de recursos financeiros, de qualquer espécie ou modalidade, para a execução do ajuste pelas partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, nada podendo exigir uma da outra.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

Havendo necessidade de despesa pública, proceder-se-á à celebração de instrumentos adequados a tal finalidade, ocasião em que serão definidas as responsabilidades técnicas e financeiras, bem como a forma de prestação de contas, em consonância com as demandas apresentadas e na forma da legislação de regência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

I - São Obrigações da **CONVENIENTE**:

- a) Observar a relação existente entre o Curso e as atividades práticas a serem desenvolvidas durante o estágio;
- b) Encaminhar ao **CONCEDENTE**, o estudante candidato ao estágio, considerando a regularidade de sua situação acadêmica e adotando outros critérios julgados convenientes;
- c) Firmar, na condição de interveniente, o Termo de Compromisso de Estágio, zelando pelo seu cumprimento;
- d) Indicar um Professor-Orientador para elaborar, em conjunto com o estudante e o Concedente, o Plano de Atividades do Estagiário, bem como responsabilizar-se pelo



acompanhamento e avaliação das atividades do Estagiário, devendo para isso, solicitar a participação do **CONCEDENTE**;

e) Comunicar ao **CONCEDENTE** quando o Estagiário concluir ou interromper seu curso e/ou qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio.

II – São Obrigações do **CONCEDENTE**:

a) Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao estudante atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

b) Receber o estudante para estágio oferecendo-lhe condições para o exercício de atividades práticas relacionadas à sua área de formação acadêmica e profissional;

c) Compatibilizar as atividades a serem desenvolvidas no estágio com aquelas constantes no Termo de Compromisso do Estagiário;

d) Firmar com o estudante o Termo de Compromisso de Estágio e o Plano de Atividades do Estagiário;

e) Indicar funcionário do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do Estagiário para orientar e supervisionar até 10 (dez) Estagiários simultaneamente;

f) Participar conjuntamente com o Professor Orientador quando da avaliação do Estagiário;

g) Comunicar à instituição de ensino qualquer ocorrência que possa interferir na execução deste Convênio;

h) Aplicar ao Estagiário a legislação relacionada à saúde e à segurança no trabalho;

i) Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;

j) Por ocasião do desligamento do estagiário, deverá ser entregue termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

l) Deverá ser enviado Relatório Final de Atividades à Instituição de Ensino, com vista obrigatória ao estagiário.

CLÁUSULA NONA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA JORNADA DE ATIVIDADES

A duração do estágio corresponderá ao cumprimento da carga horária estabelecida pela disciplina de estágio, devendo constar no Termo de Compromisso do Estagiário, bem como o período de início e término do estágio e jornada de atividades, que não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCESSÃO DE BOLSA

O estagiário receberá do **CONCEDENTE**, a título de bolsa e auxílio transporte, a importância mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais), durante o período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio, nos termos do art. 12, da Lei nº 11.788/2008.

§ 1º - Durante os períodos de avaliação acadêmica o estagiário terá direito a redução da carga horária pelo menos à metade, desde que comprovado o período avaliativo, conforme previsto no Termo de Compromisso.

§ 2º - A importância referente à ajuda de custo, por não ter natureza salarial, não estará sujeita a qualquer desconto trabalhista, previdenciário ou mesmo vinculado ao FGTS, e também não estará sujeita a retenção de Imposto de Renda;

§ 3º - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a um 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento na forma da legislação pertinente.

§ 3º - Quando tratar-se de estágio não obrigatório o recesso será remunerado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO SEGURO OBRIGATÓRIO

A instituição de ensino providenciará o Seguro Contra Acidentes Pessoais em favor do Estagiário, fazendo constar a denominação e o CNPJ da Seguradora, o nº da Apólice e o valor do seguro no Termo de Compromisso do Estagiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

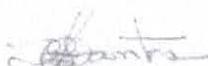
A realização do estágio não acarretará, por parte do estudante, vínculo empregatício de qualquer natureza, desde que respeitado o § 2º, do Art. 3º, da Lei 11.788/08.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio terá vigência de 24 (meses) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser alterado através de termos aditivos, renovado por igual período, na forma da legislação vigente, bem como rescindido, de comum acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante simples comunicação escrita, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado ou rescindido por qualquer das partes, em qualquer tempo, desde que aquela que assim o desejar comunique a outra, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das atividades em andamento.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSPENSÃO

O desligamento de estagiários dar-se-á nos seguintes casos:

- a) Automaticamente, ao término do estágio curricular;
- b) A qualquer tempo, no interesse do CONCEDENTE;
- c) Após decorrido a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada à insuficiência na avaliação de desempenho;
- d) A pedido do estagiário;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
- f) Pela interrupção ou conclusão do curso na Instituição de Ensino a que pertença o estagiário;
- g) Atingido o prazo previsto no art. 11 da Lei nº 11.788/2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

O Termo de Convênio poderá, a qualquer tempo de sua vigência, sofrer alterações, objetivando modificar as situações criadas, desde que razões de natureza legal, formal, regulamentar ou técnica assim o aconselhem, preservando-se de alteração o objeto expresso na Cláusula Segunda, a exceção do preenchimento do número de vagas de estágios, que poderá aumentar em caso de necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para solução de quaisquer controvérsias oriundas da execução deste Termo de Convênio, em relação às quais não for possível um entendimento amigável, as partes elegem o Foro da Comarca de João Pessoa - PB, com renúncia expressa qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as Partes e as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, assinam este Instrumento de forma eletrônica, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, reconhecendo a validade, autenticidade, integralidade e segurança deste Instrumento como prova documental eletrônica e a forma de seu processamento, para todos os fins e feitos jurídicos.

João Pessoa, 02 de fevereiro de 2021.


KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
SUPERINTENDENTE PROCON/PB



Kessia

KÉSSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI
FUNDO ESTADUAL DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR - FEDDC

Daniel Porto Campello
DANIEL PORTO CAMPELLO

REPRESENTANTE LEGAL DA CONVENENTE

TESTEMUNHAS:

JOSÉ RENAN M ANDRADE

